



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

<i>Processo Licitatório:</i>	033/2025
<i>Modalidade:</i>	DISPENSA
<i>Número da Licitação:</i>	007/2025
<i>Aquisição de:</i>	Materiais

Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CITRATO DE SÓDIO E TUBOS COM GEL SEPARADOR PARA COLETA DE SANGUE PARA O LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA CENTRAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE"

O valor estimado para o presente processo é de R\$74.420,00 (Setenta e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte Reais)

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.

Poços de Caldas, em 14 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDER NICOLAS DANNIAS

Data: 16/03/2025 23:58:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PARECER JURÍDICO Nº 031/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/21)

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **COMPRA DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE TUBOS DE CITRATO DE SÓDIO E TUBOS COM GEL SEPARADOR COLETA DE SANGUE PARA O LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA CENTRAL DR. JOSÉ AYRES DE PAIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação nº 698: (SIM)
- b) Pesquisa de mercado com cotações de preços: (SIM)
- c) Estudo técnico preliminar: (SIM)
- d) Autorização de abertura de processo licitatório/compra direta: (SIM)
- e) Mapa de Gerenciamento de Riscos: (SIM)
- f) Termo de referência: (SIM)
- g) Parecer jurídico específico: (SIM)
- h) Previsão no Plano de Contratações Anual (SIM)

É a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo **SE ENCONTRA** devidamente instruídos, atendendo assim as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que a **COMPRA DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE TUBOS DE CITRATO DE SÓDIO E TUBOS COM GEL SEPARADOR COLETA DE SANGUE PARA O LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA CENTRAL DR. JOSÉ AYRES DE PAIVA**, constitui-se necessidade comum desta administração municipal.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Seguindo a análise, verifica-se que a **EXISTÊNCIA** de Termo de Referência contendo os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, e artigo 16 do Decreto Municipal nº 14.486/2024.

Em análise concreta da documentação, a SECRETARIA requisitante justifica a necessidade de aquisição em caráter emergencial nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO que o pregão 026/2024 que estava previsto para publicação no diário oficial sofreu uma suspensão pela secretaria de administração/suprimentos não logrando êxito na aquisição dos seguintes itens:

- Tubo para coleta de sangue rolha amarela para coleta de sangue à vácuo em PET, tampa com sistema de segurança tamanho 16X100 milímetros, estéril, descartável, incolor, com gel separador, volume 9 ml com variação de 1 ml para mais ou menos, com tampa na cor amarela, material com registro no ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano, entrega programada.*
- Tubo para coleta de sangue rola Azul para coleta de sangue a vácuo em PET, tampa com sistema de segurança tamanho 13X75 milímetros, estéril, descartável, incolor, com parede dupla, (externa em polietilano e interna polipropileno), volume 3,6ml com variação de 1 ml para mais ou para menos, com tampa na cor azul, material com registro no ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano, entrega programada.*

CONSIDERANDO que sem tais insumos, a realização de exames de sangue será paralisada prejudicando assim toda a cadeia da atenção primária incluindo e não se limitando: consultas, tratamentos e diagnósticos.

CONSIDERANDO que houve um aumento médio de 45% no quantitativo de exames realizados oriundos de mutirões de consultas e ações de saúde em PSF's e UBS.

CONSIDERANDO que o quantitativo atual de tubos de coleta não será suficiente para aguardar os ritos processuais para realização por pregão.

Solicitamos a V. Sa. a aquisição através de compra por dispensa de licitação de dos materiais supracitados a fim de evitar impactos diretos no tratamento e na saúde dos munícipes até que seja efetivada a compra via pregão.”

Da narrativa da **SECRETARIA** requisitante infere-se que se trata de compra em regime emergencial, por se tratar de bem essencial ao serviço de saúde (TUBOS DE COLETA DE SANGUE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Faço consignar que o processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 123-SMAGP/2024 tem data de sessão para dia 12/03/2025, sendo que sua publicação restou prejudicada por razões administrativas internas, prejudicando assim a conclusão do processo licitatório.

Eventual desabastecimento do objeto poderá causar enorme prejuízo à Administração e aos terceiros administrativos, não sendo razoável que se aguarde até o término do processo licitatório, com os riscos inerentes de impugnação, recursos, etc., que poderiam, em tese, postergar ainda mais a conclusão do processo. Acrescente-se que, após o encerramento da disputa, haverá necessidade de outras providências burocráticas (publicações, homologação do processo, montagem dos autos, elaboração e assinatura da ata de registro de preços) que poderão retardar ainda mais o desfecho dos autos, o que justifica a aquisição EMERGENCIAL, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

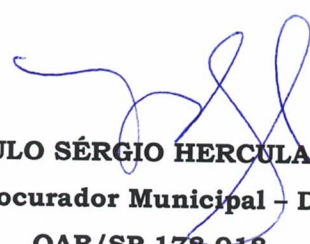
Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame **SE ENCONTRA** em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas, podendo o processo seguir sua regular cadência.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **POSSIBILIDADE** jurídica do prosseguimento do presente processo nos termos da fundamentação.

Após, prossiga-se com os atos de contratação.

Poços de Caldas, 7 de Março de 2025


PAULO SÉRGIO HERCULANO
Procurador Municipal - DS
OAB/SP 178.918